

Processo C-262/21 PPU

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

23 de abril de 2021

Órgão jurisdicional de reenvio:

Korkein oikeus (Supremo Tribunal, Finlândia)

Data da decisão de reenvio:

23 de abril de 2021

Recorrente:

A

Recorrida:

B

KORKEIN OIKEUS [SUPREMO TRIBUNAL, FINLÂNDIA]

[omissis]

23 de abril de 2021

[Omissis] [Contactos do Tribunal de Justiça da União Europeia]

Pedido de decisão prejudicial e pedido de aplicação da tramitação prejudicial urgente

O Korkein oikeus (Supremo Tribunal, Finlândia; a seguir «presente órgão jurisdicional») envia em anexo a sua decisão, que contém um pedido de decisão prejudicial dirigido ao Tribunal de Justiça da União Europeia.

O presente órgão jurisdicional solicita que este reenvio prejudicial, relativo a um caso de rapto de uma criança, seja sujeito a tramitação urgente, em aplicação do artigo 107.º do Regulamento de Processo. O recorrente, A, que é o pai da criança e o outro titular do direito de guarda, exige o regresso imediato da mesma ao seu Estado de residência, a Suécia.

Segundo os termos do considerando 17 do Regulamento Bruxelas II-A [(CE) n.º 2201/2003], em caso de deslocação ou de retenção ilícitas de uma criança, deve ser obtido sem demora o seu regresso.

A criança, C, chegou à Finlândia com a mãe, B, em 24 de novembro de 2020. O pai da criança não deu o seu consentimento para a transferência da mesma para a Finlândia e desconhece o seu paradeiro exato. Trata-se de um bebé com cerca de um ano e meio de idade, que se encontra na Finlândia sem o consentimento do outro progenitor, titular do direito de guarda há quase seis meses. Se o processo não for sujeito a tramitação urgente, o prolongamento da tramitação processual porá em causa qualquer possibilidade de um regresso sem demora da criança. Tendo em conta, igualmente, a idade da criança, a duração da estada na Finlândia e o facto de o prolongamento da tramitação processual poder ser prejudicial ao desenvolvimento de uma relação entre pai e filho, a aplicação da tramitação urgente ao exame do pedido de decisão prejudicial revela-se absolutamente indispensável.

Junta-se em anexo à decisão cópia da mesma, da qual foram apagados todos os dados de identificação relativos às pessoas. Junta-se igualmente em anexo cópias da decisão do hovioikeus (Tribunal de Recurso), bem como do recurso e da contestação apresentados ao presente órgão jurisdicional, e também das decisões da autoridade sueca competente em matéria de imigração, de 27 de outubro de 2020.

[*Omissis*] [contactos do Korkein oikeus]

[*Omissis*] [advogados e domicílio escolhido pelas partes]

[*Omissis*]

[*Omissis*]